



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.397 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA- DOECM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia - DOECM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipais, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

**Art. 2º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, á exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Art. 4º.** Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais, bem como Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

§3º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia poderá ser editado diária, semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder Legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§4º. Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal para a divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.

**Art. 5º.** Os Atos do Poder Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia, criado por esta lei.

**Art. 6º.** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas, de acordo com o § 3º do art. 4º;

II - O calendário das edições poderá ser o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União e a critério do Poder Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras, na forma do § 4º, do art. 4º;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

**Parágrafo Único** - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 7º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º.** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** As publicações dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

**Art. 9º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

**Art. 10º.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a versão impressa de jornal regional, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, nos sites da Câmara Municipal de Jesuânia, no endereço [www.camarajesuania.mg.gov.br](http://www.camarajesuania.mg.gov.br) e, respectivamente, da rede mundial de computadores – internet.

**Art. 11º.** A Câmara Municipal de Jesuânia reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Jesuânia não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 12º.** O Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta por três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação

**Parágrafo único.** As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do(a) Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 13º.** A Presidência da Câmara Municipal poderá baixar normas, regulamentos e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia.


**Art. 14º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jesuânia.

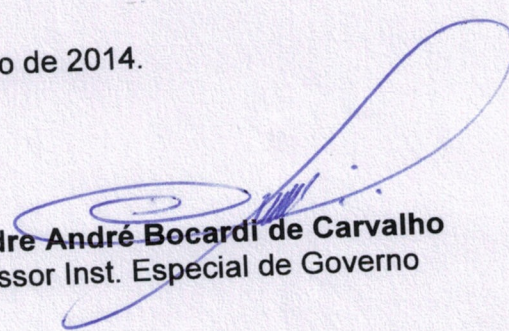
**Art. 15º.** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 03 de setembro de 2014.

  
Paulo Sérgio  
Prefeito Municipal

  
Alexandre André Bocardi de Carvalho  
Assessor Inst. Especial de Governo